



CONTRATO Nº 2025/218

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE RECEPCIONISTA E SUPERVISOR DE RECEPÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52600097741, com sede em Goiânia/GO, situada na Rua Serra Dourada, nº 365, Quadra 98, Lote 47, Sala 05, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.672-680, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.745/0001-07, representada neste ato por seu Administrador Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.681.590 SSP/SP e do CPF/MF nº 779.665.891-53, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, observado o processo de contratação "**Emergencial**", nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 05/11/2025, ajustam o presente Contrato nos termos do Art. 29, Inciso XV, da Lei 13.303/2016, sujeitando, ainda, as partes às demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e às normas do Direito Privado, firmam o presente Contrato conforme Cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação "**Emergencial**" de empresa especializada prestação de serviços comuns continuados de **Receptionistas e Supervisor**, a fim de atender às necessidades do **CONTRATANTE**, no Edifício Sede, no Prédio localizado na Travessa Wandekolk, ambos localizados em Belém/PA, no Escritório de Brasília/DF e Agência de Negócios de São Paulo/SP, conforme especificações deste Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, improrrogáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** realizará o serviço de acordo com a seguinte especificação:

GRUPO/LOTE	ITEM	POSTO DE TRABALHO	CBO	QUANTIDADE DE POSTO
Grupo 01	01	Receptionista	4221-25	08
	02	Supervisor de Recepção	4201-25	01
Grupo 02	03	Receptionista	4221-25	01
Grupo 03	04	Receptionista	4221-25	01

Obs.: (1) CBO – Classificação Brasileira de Ocupações

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade referida acima poderá ser modificada, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, que será dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que atendidos os termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.



CONTRATO Nº 2025/218

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º da Instrução Normativa nº05/2017SLTI/MPOG, os serviços contratados não geram vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração do **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando necessário ou solicitado, a **CONTRATADA** deve providenciar visita de profissional responsável pela inspeção e testes aos locais de prestação dos serviços, devendo os custos estarem incluídos no preço proposto.

PARÁGRAFO QUINTO – A proposta técnica comercial nº 238/2025, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 28/10/2025, fica fazendo parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita.

DO LOCAL E QUANTIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão realizados na Unidade da Matriz do **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, no Prédio localizado na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 175, Bairro do Umarizal, ambos locais em Belém/PA, no Escritório de Brasília/DF e Agência de Negócios de São Paulo/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de 08 (oito) recepcionistas e 01 (um) de Supervisor de Recepção, serão prestados nas dependências do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 800 no Bairro da Campina; e de 01 (uma) recepcionista será prestado no Prédio do **CONTRATANTE**, localizado na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 175, no Bairro do Umarizal, ambos locais em Belém/PA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de 01 (uma) recepcionistas, será prestado nas dependências do Escritório de Brasília do **CONTRATANTE**, localizado no Edifício Parque Cidade Corporate, conjunto 502, da Torre A, sito no Setor Comercial Sul (SCS) – Quadra 09-Bloco C, na Cidade de Brasília – Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de 01 (uma) recepcionista, será prestado nas dependências da Agência de Negócios de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2601, Edifício New Star, 10º Andar – Jardim Paulistano – São Paulo/SP.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no quantitativo de 40 (quarenta) horas semanais, que serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no período das 7h às 19h, de acordo com o horário definido por cada posto, sendo observada a carga horária de 8 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço para o Supervisor de Recepção e 01 (uma) hora para as Recepcionistas, não computadas no horário de trabalho.

I. Os postos de Brasília/DF e São Paulo/SP, serão de 08 (oito) horas a serem customizados a refletir a realidade de cada um no momento que forem implantados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estabelecerão escalas para a execução de tarefas, preservada a jornada laboral de cada empregado e garantida à execução de todos os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja necessário, e a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à **CONTRATADA**, observando-se o horário limite até as 22 (vinte e duas) horas, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida por posto.



CONTRATO Nº 2025/218

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente comprovante de registro de banco de horas ou do pagamento das horas-extras, devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de prestação de serviços com carga horária mensal que ultrapasse às 220 horas, assim como o pagamento de adicional noturno se houver prestação de serviços após as 22h até 5h da manhã do dia seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras serão acrescidas dos percentuais previstos em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a administração do **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PARÁGRAFO SEXTO – As categorias terão como base salarial o piso estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo das categorias profissionais contempladas na contratação da sua respectiva Unidade da Federação, devendo a **CONTRATADA** indicá-lo por ocasião da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Descrição dos serviços a serem prestados / especificação dos itens:

I - Recepcionistas da Secretaria Executiva da Diretoria:

- Recepcionar e encaminhar os clientes internos e externos;
- Acompanhar a agenda de utilização das salas de reuniões;
- direcionar o recebimento de entrega de correspondências;
- apoiar na infraestrutura da das reuniões mensais;
- preparar as salas de audiência/reunião;
- desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- Realizar atividade relacionada ao atendimento telefônico e pessoal, sendo clientes internos e externos, fornecendo informações necessárias

II - Recepcionistas da Direção Geral:

- Recepcionar, orientar e encaminhar as pessoas que ingressam nas dependências do Edifício Sede do **CONTRATANTE**;
- Identificar as pessoas que ingressam nas dependências do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, credenciando e registrando os dados no sistema informatizado;
- Solicitar autorização às pessoas competentes, via telefone, para ingresso de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- Atender telefone e fornecer informações ao público;
- Comunicar ao vigilante da portaria qualquer anormalidade verificada;
- Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

III - Supervisor de Recepção:

- Orientar, coordenar, fiscalizar a equipe de recepcionistas e controlar assiduidade e pontualidade;
- Garantir o desenvolvimento das atribuições de cada recepcionista;
- Dar suporte e esclarecimentos as dúvidas em meio às dificuldades de atendimento;
- Supervisionar o acesso de visitantes à Direção Geral de acordo com as normas do **CONTRATANTE**;
- Atender ao público por ocasião de eventos nos auditórios do **CONTRATANTE**.
- Exercer a função de Proposto da **CONTRATADA** junto à Fiscalização da **CONTRATANTE**, relativo aos serviços descritos no **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.



CONTRATO Nº 2025/218

DOS UNIFORMES

CLÁUSULA QUARTA – O Uso do uniforme é obrigatório pela equipe de recepcionista e a **CONTRATADA** deverá fornecê-los na vigência do Contrato emergencial, a cada empregado, e conformidade com as especificações a seguir relacionadas:

Recepcionista e Supervisor de Recepcionista	
Descrição	Para os 180 dias
Feminino - Blazer e saia ou calça comprida, em tecido microfibra, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga. Blusa em crepe ou algodão de boa qualidade, e sapatos de salto médio fechado de couro, na cor preta e meias finas na cor da pele. (cor a combinar com o CONTRATANTE).	01 conjunto
Masculino – Terno em tecido tipo microfibra e camisa social em algodão de boa qualidade, com gravata, sapato social preto, meias e cinto (cor a combinar com o CONTRATANTE).	01 conjunto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de fornecimento do uniforme será em no máximo 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uniforme deverá ser entregue aos empregados com relação nominal mediante recibo cuja copia devesa ser fornecida ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA devesa substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais devesão ser repassados aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Às empregadas da **CONTRATADA** que estejam gestantes devesão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM OU SEM MÃO DE OBRA

CLÁUSULA QUINTA – Esta contratação possui dedicação exclusiva de mão de Obra.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto da **Cláusula Primeira** deste Contrato, o Valor Total Mensal de **R\$61.597,31** (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), sendo o Valor Global para a vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, de **R\$ 369.583,86** (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a proposta técnica comercial – **Anexo VI** deste Contrato da **CONTRATADA** datada de 28/10/2025, conforme abaixo:


CONTRATO Nº 2025/218

ITEM	POSTOS DE SERVIÇO	QTDE. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 180 DIAS (R\$)
EDIFÍCIO SEDE E UNIDADE NA WANDEKOLK AMBAS EM BELÉM/PA					
01	Posto de Recepcionista 40 horas semanais – Com intervalo 01:00 hora para descanso/refeição.	08	5.211,37	41.690,96	250.145,76
02	Posto de Supervisor de Recepcionista 40 horas - Com intervalo 02:00 horas para descanso/refeição.	01	6.841,66	6.841,66	41.049,96
TOTAL MENSAL / 180 DIAS		09	-----	48.532,62	291.195,72
UNIDADE DE BRASÍLIA/DF					
01	Posto de Recepcionista com carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de repouso/refeição.	01	7.321,78	7.321,78	43.930,68
TOTAL MENSAL / 180 DIAS		01	-----	7.321,78	43.930,68
UNIDADE DE SÃO PAULO/SP					
01	Posto de Recepcionista com carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de repouso/refeição.	01	5.742,91	5.742,91	34.457,46
TOTAL MENSAL / 180 DIAS		01	-----	5.742,91	34.457,46
VALOR GLOBAL TOTAL MENSAL / 180 DIAS				61.597,31	369.583,86

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima especificado, estão incluídas todas as despesas da **CONTRATADA**, provenientes da execução deste Contrato, ou seja, todos os tributos relacionados à execução dos serviços contratados, encargos sociais, trabalhistas e despesas administrativas, nada mais podendo ser cobrado do **CONTRATANTE**, a qualquer título na forma da Legislação vigente, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Relatório de Acompanhamento que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



CONTRATO Nº 2025/218

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal Técnico do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) O Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
- b) O Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.
- c) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- e) A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a Fiscalização for exercida por 01 (um) único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à Fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



CONTRATO Nº 2025/218

- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão.

PARÁGRAFO NONO – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Fiscal do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Notas Fiscais emitidas após o 20º dia do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo a **CONTRATADA** emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED,

**CONTRATO Nº 2025/218**

correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação mensal, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do **CONTRATANTE**;
- O período respectivo de execução do Contrato.
- Os valores discriminados de mão de obra, vale transporte, vale alimentação, materiais e/ou equipamentos, se houver;
- Dados bancários;
- O valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos serão automaticamente transferidos para os dias úteis subsequentes, caso não haja expediente no banco nas datas previstas para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada pelo Fiscal Técnico do Contrato a sua notificação, por



CONTRATO Nº 2025/218

escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, conjunta, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União** e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de regularidade do **FGTS (CRF)**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- e) Declaração do **Simples Nacional**, caso seja optante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento realizado será levado a débito da rubrica “**82.526-3 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS C/INSS-PJ**”, do orçamento de despesa do **CONTRATANTE**.

DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



CONTRATO Nº 2025/218

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO NONO – A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



CONTRATO Nº 2025/218

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A extinção do contrato não configurará impedimento para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo de ajuste de contas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a solicitar o reequilíbrio econômico dos contratos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os subitens de transporte e demais custos serão preferencialmente revistos junto a repactuação do contrato

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do



CONTRATO Nº 2025/218

Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos §1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla a contratação.
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do **CONTRATANTE**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do **CONTRATANTE**;
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração do contrato dependerá de justificativa que comprove que o fato decorra de uma situação de emergência.



CONTRATO Nº 2025/218

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, desde que ocorra a conclusão da assinatura do Contrato proveniente da licitação em razão da proposta apresentada e comunicação feita pelo **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I) Manter Preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- II) A indicação ou a manutenção do Preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade;
- III) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a Legislação de regência;
- V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de Agente Público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na Fiscalização ou Gestão do Contrato;
- VIII) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- IX) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão de regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**CONTRATO Nº 2025/218**

- X)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- XI)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XII)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIII)** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIV)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- XV)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da Legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVI)** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVII)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVIII)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- XIX)** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Legislação.
- XX)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere este Contrato, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- XXI)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- XXII)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- XXIII)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- XXIV)** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXV)** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**CONTRATO Nº 2025/218**

- XXVI)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- XXVII)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação;
- XXVIII)** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXIX)** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes.
- XXX)** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- XXXI)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- XXXII)** Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- XXXIII)** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- XXXIV)** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- XXXV)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;
- XXXVI)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXVII)** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos Órgãos Públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**CONTRATO Nº 2025/218**

- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXVIII) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XXXIX) Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XL) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- V) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- VI) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- VII) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- VIII) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, como:
 - a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, como:
 - b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;



CONTRATO Nº 2025/218

- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) Demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- IX)** Cientificar o setor de representação judicial do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- X)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de Cláusulas contratuais.
- XI)** Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**;
- XII)** Administração do Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XIII)** Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- XIV)** Receber o Preposto da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- XV)** Cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da **CONTRATADA**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/16:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso prestação dos serviços, enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na execução da prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.



CONTRATO Nº 2025/218

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá a parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I- Mediante distrato, pela inexecução parcial ou total do Contrato;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras Sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- I. Paralisação injustificada dos serviços;
- II. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- IV. A cessão ou transferência do contrato;
- V. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VII. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. A dissolução da sociedade.
- IX. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- X. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XI. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- XII. A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional



CONTRATO Nº 2025/218

nº 20, de 1998);

- XIII. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- XIV. Razões de interesse público;
- XV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- XVI. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- XVII. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rescisão deste Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará a multa rescisória prevista no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- b. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por danos diretos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:



CONTRATO Nº 2025/218

- a) Os comprovantes de regularidade de situação junto às Fazendas: **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- b) A certidão emitida pela Receita Federal negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias, e à **dívida ativa da União**;
- c) O certificado de regularidade perante o **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
- d) A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados acima poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, exceto quando os comprovantes estiverem disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), a rescisão do Contrato a ser assinado, sem que caiba à outra parte qualquer direito de indenização.

DO SIGILO E RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os empregados da **CONTRATADA** que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do Contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo do Anexo IV** deste instrumento contratual. O referido termo deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** antes do início das atividades do profissional.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme **Anexo II** deste Contrato.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada Parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONTRATO Nº 2025/218

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Preposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será realizada pela Gerência de Segurança Corporativa – GESEC/COSEB, que designará representante do **CONTRATANTE** para o acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização Técnica será responsável por:

**CONTRATO Nº 2025/218**

- a) O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração do **CONTRATANTE**;
- b) O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.
- f) O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g) A Fiscalização Técnica dos Contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- h) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- i) O Fiscal Técnico do Contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- k) A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- l) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- m) É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- n) O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- o) A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade

**CONTRATO Nº 2025/218**

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

p) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

q) A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus Agentes, Gestores e Fiscais, de conformidade.

r) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização Administrativa será responsável por:

I) O Fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

II) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

III) A Fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

IV) Na Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

V) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI) No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
- d) Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela Fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):



CONTRATO Nº 2025/218

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:
 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- f) Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados;
- g) A administração do **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no Parágrafo anterior acima no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.
- h) A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- i) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no Art. 507-B, Parágrafo Único, da CLT.
- j) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**CONTRATO Nº 2025/218**

- k)** Não haverá pagamento adicional pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.
- l)** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- m)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- n)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- o)** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- p)** A administração do **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- q)** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- r)** Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.
- s)** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- t)** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
- u)** O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- v)** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- w)** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- x)** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.
- z)** Além das disposições acima, as rotinas de fiscalização obedecerão o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e adotar toda a providências solicitadas pelo fiscal do Contrato.



CONTRATO Nº 2025/218

PARÁGRAFO NONO - O Gestor do serviço será responsável por:

- a) O Gestor do Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O Gestor do Serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) O Gestor do Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) O Gestor do Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso;
- f) O Gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O Gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente a Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em:

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz, conforme **Anexo III** deste Contrato;



CONTRATO Nº 2025/218

- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- f) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- g) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- h) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- i) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- j) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- k) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.
- l) O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA** ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO III**, deste Contrato.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa -

**CONTRATO Nº 2025/218**

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- (iii) Respeitar e exigir que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

BRUNA ELÍNE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG



CONTRATO Nº 2025/218

RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DocuSigned by:

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

4BA0E8250A0041B...

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Administrador



CONTRATO Nº 2025/218

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pela sua Gerente Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, abaixo assinado ("**CONTRATANTE**"), e a empresa **RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52600097741, com sede em Goiânia/GO, situada na Rua Serra Dourada, nº 365, Quadra 98, Lote 47, Sala 05, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.672-680, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.745/0001-07, representada neste ato por seu Administrador Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.681.590 SSP/SP e do CPF/MF nº 779.665.891-53, abaixo assinado ("**CONTRATADA**"), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/218, estão estabelecendo uma relação jurídica para contratação de empresa especializada, prestação de serviços comuns continuados de Recepcionistas e Supervisor, a fim de atender às necessidades do **CONTRATANTE**, no Edifício Sede, no Prédio localizado na Travessa Wandekolk, ambos localizados em Belém/PA, no Escritório de Brasília/DF e Agência de Negócios de São Paulo/SP, conforme especificações deste Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações ("Termo"), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de



CONTRATO Nº 2025/218

armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem



CONTRATO Nº 2025/218

como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação comercial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação comercial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.



CONTRATO Nº 2025/218

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

**Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

F853D5B7727F4AA

BRUNA ÉLINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e Gestão
Administrativa de Contratos – GECOG

RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DocuSigned by:

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

4B A0E8250A0041B...

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Administrador



CONTRATO Nº 2025/218

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010

Para contratar com o **CONTRATANTE**, cujo objeto é a prestação de serviços comuns continuados de Recepcionistas e Supervisor, a fim de atender às necessidades do **CONTRATANTE**, no Edifício Sede, no Prédio localizado na Travessa Wandekolk, ambos localizados em Belém/PA, no Escritório de Brasília/DF e Agência de Negócios de São Paulo/SP, conforme especificações deste Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa **RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52600097741, com sede em Goiânia/GO, situada na Rua Serra Dourada, nº 365, Quadra 98, Lote 47, Sala 05, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.672-680, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.745/0001-07, representada neste ato por seu Administrador Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.681.590 SSP/SP e do CPF/MF nº 779.665.891-53, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o contratante mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DocuSigned by:
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
4BA0E8259A0041B...
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
Administrador



CONTRATO Nº 2025/218

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52600097741, com sede em Goiânia/GO, situada na Rua Serra Dourada, nº 365, Quadra 98, Lote 47, Sala 05, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.672-680, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.745/0001-07, representada neste ato por seu Administrador Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.681.590 SSP/SP e do CPF/MF nº 779.665.891-53, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) dezesesseis anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().**

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DocuSigned by:

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Administrador



CONTRATO Nº 2025/218

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do CONTRATANTE, cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do CONTRATANTE;
- b) Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c) Manter sigilo absoluto de informações do CONTRATANTE que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do CONTRATANTE, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do CONTRATANTE colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e) Manter sigilo das informações do CONTRATANTE ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do CONTRATANTE para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo CONTRATANTE;
- h) Não transferir as informações corporativas do CONTRATANTE para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo CONTRATANTE, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i) Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o CONTRATANTE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao CONTRATANTE a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
- k) Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do CONTRATANTE, exceto quando relacionada a atividade contratada;
- l) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do CONTRATANTE que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;



CONTRATO Nº 2025/218

- m) Acessar os ambientes do CONTRATANTE, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;
- n) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o) Manter sigilo de dados pessoais cujo CONTRATANTE figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p) Seguir as instruções recebidas do CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;
- q) Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r) Notificar o CONTRATANTE assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s) Ter a ciência de que o CONTRATANTE monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t) Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao Fiscal do Contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do CONTRATANTE, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do CONTRATANTE e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o CONTRATANTE, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;
- c) Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]



CONTRATO Nº 2025/218

ANEXO V
Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	2 Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	3 Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA .	4 Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	5 Diligência do Contratado na execução 6 contratual.	CONTRATADA
	7 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da 8 execução.	9 Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	10 Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	11 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA .	12 Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	13 Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade Empresarial	14 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA .	15 Planejamento tributário.	CONTRATADA
	16 Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	17 Repatuação anual de preço.	CONTRATANTE
	18 Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	19 Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	20 Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	21 Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA



CONTRATO Nº 2025/218

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta Técnica e Comercial

Nº 238/2025

BANCO DA AMAZÔNIA – BASA

SÃO PAULO/SP

BRASÍLIA/DF

BELÉM/PA

28/10/2025.



Conheça o Grupo RG

Desde 2010, o Grupo RG cresce continuamente e vem se destacando principalmente no setor de segurança privada, evolução atribuída ao seu compromisso com a excelência nos serviços prestados e alta capacidade de mobilização. Atualmente presente em 13 estados e no Distrito Federal, conta com uma abrangente capilarização de postos de serviços no país, o que lhe confere uma capacidade de pronto atendimento às mais diversas demandas.

Sua sede localizada em Goiânia/GO é o centro de operações de um negócio que se posiciona pela diversidade de serviços oferecidos como: vigilância patrimonial armada e desarmada, portaria, recepção, atendimento presencial, apoio administrativo e suporte ao mercado de utilities, oferecendo soluções completas que atendem às demandas de pequenas, médias e grandes empresas públicas e privadas, dos seguimentos: industrial, comercial, concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, serviços e órgãos governamentais.





CONTRATO Nº 2025/218

Atuação Nacional e Endereços

Matriz

GOIÂNIA/GO - Rua Serra Dourada, 333, Setor Santa Genoveva.

Filiais

- PALMAS/TO - Quadra 108 Norte, Alameda 12, número 11.
- BELÉM/PA - À travessa Humaitá, 2641, Bairro Marco.
- SÃO LUIZ/MA - Rua da Filosofia, 14, Cohafuma.
- PORTO VELHO/RO - : Rua Artur Napoleão Lebre, 3776, São João Bosco.
- GUARULHOS/SP - Rua Maria Tereza, 412 - Jardim Santa Mena.
- BRASÍLIA/DF - Av. Ade Águas Claras, s/n, cj 5, lote 03, Sol Nascente.
- BOA VISTA/RR - Rua das Muzendras, 1299, Bairro Primavera.
- TERESINA/PI - Av. Dr. Nicanor Barreto, 4824 Bairro Vale Quem.
- CUIABÁ/MT - Rua 33, 236, Bairro Boa Esperança.
- MANAUS/AM - Rua Mozart Guarnieri, casa A, Oriental Parque 10 de novembro.
- BELO HORIZONTE/MG - Rua Brasília, 465, Bairro Carlos Prates.

Escritórios de apoio administrativo:

- RIO DE JANEIRO/RJ
- FORTALEZA/CE



MISSÃO

Prestar serviços de alta qualidade nas áreas de segurança privada e serviços especializados com fidelidade, transparência e compromisso, visando assim atender as necessidades e expectativas de nossos clientes estabelecendo uma relação de respeito e confiança com responsabilidade social.

VISÃO

Ser um grupo empresarial sólido e de referência em segurança e serviços especializados, gerando resultados sustentáveis e serviços de excelência.

VALORES
















Inovação; Foco no Cliente; Valorização e satisfação do cliente; Comprometimento; Motivação; Ética; Alta capacidade de mobilização; Busca por resultados sustentáveis; Soluções; Responsabilidade; Transparência; Integridade Social; Solidez.


ÉTICA

Entendemos a necessidade das nossas atitudes estarem sempre sintonizadas com nossos valores. Compromisso profissional, integridade, honestidade, transparência, respeito às pessoas, valorização do ser humano, solidariedade, dignidade e lealdade são conceitos universais que devem nos servir de guia para um comportamento ético no trabalho e na vida. Neste cenário, o GRUPO RG BRASIL possui e faz cumprir seu código de ética.



Atuação

 Bancos	 Condomínios verticais e horizontais	 Saúde	 Transporte e Logística	 Educação
 Indústria e Agronegócio	 Centros de Distribuição	 Shopping	 Portos e Aeroportos	 Mineradoras
 Atacadistas	 Concessionárias de Veículos	 Concessionárias Geradoras de Energia	 Concessionárias Distribuidoras de Energia	 Concessionárias Transmissoras de Energia



Alguns dos nossos clientes



Vigilância Patrimonial

Nossas equipes compostas por profissionais altamente treinados em segurança armada ou desarmada estão preparadas para os desafios mais exigentes, garantindo a proteção eficaz de patrimônio e pessoas. Com criteriosos padrões de recrutamento, seleção e treinamento contínuo, nossos agentes são preparados e equipados para lidar com uma variedade de situações, adotando uma presença dissuasora com resposta rápida e eficiente diante de qualquer ameaça.



Serviços e Facilities

Reconhecemos a importância de ambientes funcionais e seguros para o sucesso de qualquer negócio. Gerenciamento Multifacetado que abrange uma ampla gama de áreas, incluindo gestão predial, manutenção, limpeza, segurança, gerenciamento de energia e muito mais. O objetivo é manter suas instalações seguras, impecáveis e funcionando perfeitamente.



Nossos Diferenciais

- Atividades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça através do órgão de Polícia Federal conforme previsto na Lei 7.102 de 20 de junho de 1983.
- Proximidade constante de seus principais executivos com todos os seus clientes.
- Atendimento comercial personalizado e voltado para o que o cliente realmente necessita.
- Os serviços oferecidos, são prestados com a aplicação de todas as melhores práticas, tecnologias e, principalmente, com excelência de qualidade e inteligência operacional.



Proposta Técnica

É objeto da presente, a prestação de serviços de **RECEPCIONISTAS e SUPERVISÃO**, a serem realizados nas dependências do BANCO DO AMAZÔNIA - BASA, domiciliado nos municípios de **SÃO PAULO/SP, BRASÍLIA/DF e BELÉM/PA**, conforme discriminado abaixo:

MÃO DE OBRA e/ou TIPO DE POSTOS:

- BASA – São Paulo/SP: 01 (um) Posto de Recepcionista Diurno, com carga horária 44 horas semanais, de segunda à sexta, com intervalo para refeição/repouso.
- BASA – Brasília/DF: 01 (um) Posto de Recepcionista Diurno, com carga horária 44 horas semanais, de segunda à sexta, com intervalo para refeição/repouso.
- BASA – BELÉM/PA: 08 (oito) Postos de Recepcionistas Diurnos, com carga horária de 40 horas semanais, com intervalo de 01:00 hora para descanso/refeição.
- BASA – BELÉM/PA: 01 (um) Postos de Supervisor de Recepcionista, com carga horária de 40 horas semanais, com intervalo de 02:00 horas para descanso/refeição.





CONTRATO Nº 2025/218

Proposta Técnica

Materiais vinculados ao contrato:

- Livros de Ocorrência



Proposta Comercial

RESUMO DO VALOR GLOBAL - BASA - SÃO PAULO/SP						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Nº DE RECEPCIONISTAS	Nº DE POSTOS	VLR. UNITÁRIO DO POSTO	VLR. MENSAL	VALOR GLOBAL (06 meses)
1	Posto de recepcionista, com carga horária de 44 horas semanais, de segunda à sexta, com intervalo de repouso/refeição.	1	1	R\$ 5.742,91	R\$ 5.742,91	R\$ 34.457,46
TOTAL		1	1	=====	R\$ 5.742,91	R\$ 34.457,46
RESUMO DO VALOR GLOBAL - BASA - BRASÍLIA/DF						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Nº DE RECEPCIONISTAS	Nº DE POSTOS	VLR. UNITÁRIO DO POSTO	VLR. MENSAL	VALOR GLOBAL (06 meses)
1	Posto de recepcionista, com carga horária de 44 horas semanais, de segunda à sexta, com intervalo de repouso/refeição.	1	1	R\$ 7.321,78	R\$ 7.321,78	R\$ 43.930,68
TOTAL		1	1	=====	R\$ 7.321,78	R\$ 43.930,68
RESUMO DO VALOR GLOBAL - BASA - BELÉM/PA						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Nº DE RECEPCIONISTAS	Nº DE POSTOS	VLR. UNITÁRIO DO POSTO	VLR. MENSAL	VALOR GLOBAL (06 meses)
1	Posto Recepcionista 40 horas semanais - <u>Com Intervalo 01:00 hora para descanso/refeição</u>	8	8	R\$ 5.211,37	R\$ 41.690,96	R\$ 250.145,76
2	Posto Supervisor de Recepcionista 40 horas semanais - <u>Com Intervalo 02:00 hora para descanso/refeição</u>	1	1	R\$ 6.841,66	R\$ 6.841,66	R\$ 41.049,96
TOTAL		9	9	=====	R\$ 48.532,62	R\$ 291.195,72



CONTRATO Nº 2025/218

Proposta Comercial

- **Basa – São Paulo/SP - Valor total do investimento: R\$ 5.742,91 mensal (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).**
- Total de profissionais: 01 (um).
- **Basa – Brasília/DF - Valor total do investimento: R\$ 7.321,78 mensal (sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).**
- Total de profissionais: 01 (um).
- **Basa – Belém/PA - Valor total do investimento: R\$ 48.532,62 mensal (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).**
- Total de profissionais: 09 (nove).
- Condição de pagamento: Conforme contrato vigente
- Validade desta proposta: 30 dias a partir do recebimento
- **Confidencialidade:** O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às partes: 1) Utilizá-lo para fins que não os previstos neste instrumento; 2) Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.
- **Reajuste:** Os preços ofertados nesta proposta serão atualizados automaticamente a partir da data base/2026 e sempre que houver variação do valor do salário normativo da categoria, por força de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva, Sentença Normativa e Leis Governamentais, nas mesmas proporções e épocas estabelecidas.

Ivan P. Siqueira
Diretor Comercial e Operacional



Observações Gerais

- Na proposta também são contemplados todos os pagamentos de salários, benefícios e demais adicionais de forma rigorosamente correta e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Igualmente são contemplados todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, conforme as legislações: municipal, estadual e federal.
- A contratada, encaminha mensalmente a seus clientes por ocasião do envio das notas fiscais de faturamento de serviços, um book contendo todos os comprovantes e Certidões Negativas de Débito atualizadas, bem como, cópia da folha de pagamento de todos os empregados alocados, como forma de comprovação de pagamento de todos os salários e tributos inerentes aos serviços prestados.
- Os preços ofertados nesta proposta serão atualizados automaticamente a partir da data base/2026 e sempre que houver variação do valor do salário normativo da categoria, por força de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva, Sentença Normativa e Leis Governamentais, nas mesmas proporções e épocas estabelecidas.
- Será de responsabilidade da contratada a contratação, treinamento, reciclagem, pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, uniformes, transporte e outros encargos de qualquer natureza incidentes na prestação dos serviços, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos referidos encargos e salários, não existindo qualquer vínculo de ordem empregatícia entre os empregados da contratada com a contratante.
- Todos os profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços ora ofertados são qualificados, treinados, cursados, e, para os casos que envolvam profissionais vigilantes, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Justiça através do órgão de Polícia Federal, além do que, se apresentarão sempre uniformizados, com boa apresentação pessoal e portando todos os equipamentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Todos os vigilantes, prepostos e quaisquer outros colaboradores da contratada estarão sempre portando crachá de identificação.
- A contratada manterá uma equipe de fiscalização, treinada e capacitada, que visitará os postos, em viaturas (carros/motos) caracterizados e identificados, zelando para que os serviços sejam realizados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pela contratada, pela contratante e nos casos de postos de vigilância, pela polícia federal.
- A qualquer momento a contratante poderá solicitar o afastamento de quaisquer funcionários cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada providenciar a imediata substituição.
- A Contratante deverá fornecer abrigo e sanitários adequados para os profissionais que estiverem à sua disposição, conforme determina a Lei nº. 7.102 de 20 de junho de 1983, e suas alterações.
- A contratada se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovado o dolo.
- Não estão incluídos nesta proposta, previsão para eventuais necessidades de execução de serviços extraordinários, porém, caso exista a necessidade, deverá ser feita solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.




CONTRATO Nº 2025/218

Obrigado

Ivan P. Siqueira

Diretor Comercial e Operacional

 (62) 3923-5350

 (62) 9 9318-1179

 ivan.siqueira@gruporgbrasil.com.br



Empresa do Grupo RG

 www.gruporgbrasil.com.br

  @gruporgbrasil



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9A06929F-2D5F-4AA8-BF50-D5078B56B156

Status: Concluído

Assunto: BASA - Assinatura de Contrato: RG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CONTRATO 2025-218.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 46

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 201.90.109.142

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

05/11/2025 15:51:37

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 FB53D5B7727F4AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:18:102:6b2a:817c:d7f3:61ac:1161

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 05/11/2025 15:59:21

Visualizado: 05/11/2025 16:47:31

Assinado: 05/11/2025 16:50:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

contratos@gruporgbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 4BA0E8259A0041B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.215.168.169

Enviado: 05/11/2025 15:59:21

Visualizado: 05/11/2025 16:54:23

Assinado: 05/11/2025 17:29:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/11/2025 16:54:23

ID: be8e7e98-f2cf-47e7-9a6c-07ceb7a63236

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Alan Barros Costa

Copiado

Enviado: 05/11/2025 15:59:22

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2025 10:09:47

ID: 306d2d1d-f37b-43cb-8cff-b7a3f1d65efa

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Diego Expedito Ferreira Lobo diego.lobo@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 05/11/2025 15:59:22 Visualizado: 05/11/2025 16:04:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/11/2025 15:59:22
Entrega certificada	Segurança verificada	05/11/2025 16:54:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/11/2025 17:29:55
Concluído	Segurança verificada	05/11/2025 17:29:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.